

**Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli  
Supremo Tribunal Federal  
Brasília, DF**

**PEDIDO DE ADMISSÃO COMO *AMICUS CURIAE***

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
Nº 693.456/RJ**

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE**, entidade sindical de primeiro grau, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco “C”, Entrada 22, Sala 109/110, Edifício Serra Dourada, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0001-63, neste ato representado por seu Coordenador-Geral **SILVIO DE JESUS ROTTER**, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF sob nº 124.413.762-68, Carteira de Identidade nº 99015011452, SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, vem à presença de Vossa Excelência requerer a intervenção no processo na condição de ***AMICUS CURIAE***, em face dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

**I - DA ADMISSIBILIDADE DO *AMICUS CURIAE* EM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS QUE APRESENTAM REPERCUSSÃO GERAL**

A participação do *amicus curiae* nos recursos extraordinários dotados de repercussão geral encontra fundamento no teor dos artigos 543-A do CPC e 323 do Regimento Interno desse E. STF.

A participação do *amicus curiae* não se restringe ao debate da admissibilidade da repercussão geral. De fato, para atingir a finalidade do instituto, de que a decisão “*leve adequada e suficientemente em consideração as informações disponíveis sobre os impactos e os contornos do que lhe foi apresentado para discussão*”<sup>1</sup>, é imprescindível que o *amicus curiae* possa abordar o mérito da questão controvertida nos recursos de repercussão geral.

<sup>1</sup> Cássio Scarpinella. *Partes e terceiros no processo civil brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 204.

Portanto, resta clara a possibilidade da intervenção do *amicus curiae* na análise do mérito recursal desta demanda, vez que pode trazer aos autos elementos técnicos e jurídicos importantes à correta compreensão da lide, auxiliando essa E. Corte para um julgamento democrático e seguro.

**II - DA REPRESENTATIVIDADE DO REQUERENTE, DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA**

Em sentido geral, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal tem admitido a presença do *amicus curiae* à vista da demonstração de sua representatividade e da relevância da matéria (como decorre do art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99), além da comprovação de um elo entre ambas, também chamado pertinência temática.

A **representatividade** do requerente é certa.

A Constituição Federal faculta às entidades sindicais a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial:

**Art. 8º.** É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

A Lei n. 8.112/90, ao seu turno, estabelece como direito dos servidores o de ser representado por seu sindicato de classe, em juízo ou fora dele:

**Art. 240.** Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

[...]

**O SINASEFE é entidade sindical de âmbito nacional**, congregando os servidores públicos civis que atuam nas entidades federais de educação básica, profissional e tecnológica. Conforme o estatuto da entidade, esta *“tem sede na cidade de Brasília, DF, e base territorial de âmbito nacional”*

Conforme o estatuto da entidade, para atingir seus objetivos o **SINASEFE** exerce as prerrogativas de “*representar, em nível sindical, através dos seus coordenadores, os sindicalizados, perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo*”, bem como “*representar judicialmente e extrajudicialmente, os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica na defesa dos seus interesses, podendo atuar na condição de seu substituto ou representante processual, ou ainda na de autor de mandados de segurança coletivos ou de ações civis públicas*”.

É evidente, portanto, a representatividade do requerente, visto que se trata de entidade sindical regularmente constituída, tendo ampla atuação em todo o território nacional. E, como tal, está autorizado pela Constituição e pela legislação ordinária à defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses individuais e coletivos da categoria profissional.

Por outro lado, está presente a **relevância da matéria** versada no presente recurso extraordinário. Isso porque a discussão ultrapassa os limites subjetivos da causa, visto que **diz respeito à situação de inúmeros servidores públicos federais**.

O tratamento uniforme à questão que decorrerá do julgamento deste recurso extraordinário justifica que o maior número possível de interessados possa intervir na discussão, garantindo-se assim a amplitude do debate e conferindo maior legitimidade à decisão a ser tomada.

Ademais, não se pode olvidar que a relevância decorre diretamente do fato de já haver sido reconhecida por decisão do Eg. Plenário a existência de repercussão geral.

Assim, sob qualquer prisma que se analise a questão, aflora sua relevância, o que se diz apenas por respeito à fórmula, pois o reconhecimento da relevância é ínsito à repercussão geral já proclamada.

Ressalta ainda a **pertinência temática**, a autorizar a atuação da peticionária como *amicus curiae* no presente feito.

O presente recurso extraordinário tem como objeto a análise da legalidade dos atos que determinam o desconto dos dias parados em razão da adesão de servidores públicos a movimentos grevistas, discutindo-se, a partir disto, o alcance da norma do art. 37, inciso VII, da Constituição Federal.

A discussão deve imiscuir-se nas alegações do ente público de que o direito de greve dos servidores públicos não é absoluto, de modo que, se o exercício deste direito não dispensa a edição de lei, seria legítimo o desconto dos dias parados.

É evidente o interesse da entidade postulante, à medida que representa incontáveis servidores públicos federais que sofrerão os efeitos da decisão proferida no presente recurso extraordinário, sobretudo quando se considera a repercussão vinculante da decisão.

A atuação como *amicus curiae* no presente recurso extraordinário, portanto, guarda relação direta com os fins da entidade, o que basta para demonstrar a pertinência temática.

Assim, deve ser deferido o pedido de ingresso do requerente como *amicus curiae* neste recurso extraordinário, possibilitando ao mesmo que apresente memoriais e realize sustentação oral no julgamento do recurso.

### III - DOS PEDIDOS

**Diante do exposto, requer o postulante a sua admissão no feito na condição de *amicus curiae***, em face da relevância da matéria que se discute e da evidente representatividade que possui, admitindo-se, expressamente, a apresentação de memoriais e a realização de sustentação oral.

Para tanto, requer a publicação das intimações em nome do advogado **JOSÉ LUIS WAGNER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 17.183, com escritório profissional nesta cidade, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 1, Bloco K, Salas 908/913, Ed. Seguradoras.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Brasília, 04 de dezembro de 2013.

*José Luis Wagner*  
**OAB/DF 17.183**

*Valmir Floriano V. Andrade*  
**OAB/DF 26.778**